São Paulo, 28 de maio de 2024.

ADELINA DE SÁ SIQUEIRA FILHA
RUA URBANO DE CARVALHO, N° 191, NOSSA SENHORA DA APARECIDA
CEP 56.000-000 - SALGUEIRO/PE

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 98.813,84, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

or fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

ADRIANO DA COSTA SILVA
RUA AGOSTINHO DE CASTRO MACHADO, N°198, GERMANO
CEP 64.260-000 - PIRIPIRI/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

ADRIANO LEONARDO GARONCE BEZERRA
RUA FARMACÊUTICO COLECT, N° 4751, PARQUE JUREMA
CEP 64.076-400 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 12.696,44, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

ADRIELLY FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA MACIEL

RUA MAGALHÃES PORTO, N° 400, SÃO CRISTÓVÃO

CEP: 56.512-100 - ARCOVERDE/PE

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 20.276,76, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

ALINE MARINHO DA SILVA
RUA NENEM NAPOLEÃO, N°681, CENTRO
CEP 64.465-000 - LAGOINHA DO PIAUÍ

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 22.707,87, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

ALISON LOPES DE SOUSA OLIVEIRA
RUA LAURINDO COSTA, N° 104, CAMPO NOVO
CEP 64.460-000 - ÁGUA BRANCA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 19.896,24, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

ALOISIO SOARES DA SILVA
RS PORTAL DA ALEGRIA VI, S/N, QD - AD, BL 03, AP 801, TORQUATO NETO
CEP 64.039-558 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 37.245,40, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

ANDERSON DA SILVA MACHADO
RUA FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS, N° 981, PARQUE DE EXPOSIÇÃO
CEP 64.608-048 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 2.676,80, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

ANDERSON FERREIRA DA SILVA
RUA JOSÉ CARLOS, N° 120, SÃO JOSÉ
CEP 64.601-310 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 89.002,55, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

ANÍSIO JOSINO DE MOURA
RUA FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS, N° 21, PARQUE DE EXPOSIÇÃO
CEP 64.608-048 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 4.946,39, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

ANTÔNIO CLEANTO DA SILVA
POVOADO SANTO ANTÔNIO, S/N
CEP 64.460-000 - ÁGUA BRANCA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 26.259,74, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

ANTONIO JOSE DE ANDRADE
RUA ALCIDES FREITAS, N° 3106, PORENQUANTO,
CEP 64.003-150 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

AURENIVIA MARINHO FERREIRA
RUA JOÃO ISIDORO DE SOUZA, Nº 240, SUCUPIRA
CEP: 56.509-715 - ARCOVERDE/PE

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 105.793,29, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

BENEDITO GOMES SALVADOR
RUA PARANÁ, N°370, BEBEDOURO
CEP 64.218-840 - PARNAÍBA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 22.168,05, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO NEPONUCEMA BESERRA
RUA DUQUE CAXIAS, N° 1049, CANAÃ
CEP 65.300-680 - SANTA INÊS/MA

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 37.640,34, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ARAUJO
RESIDENCIAL JOÃO PAULO II, QUADRA II, N° 14, PLANALTO DE MONTSERRA THE
CEP 64.207-670 - PARNAÍBA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 15.305,06, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

CILAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
TRAVESSA GONÇALVES DIAS, N° 150, CAMPO DANTAS
CEP 65.760-000 - PRESIDENTE DUTRA/MA

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 6.748,97, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

CLAUDIO GUEDES DE LAVOR
RUA OLAVO BILAC, N° 07, CENTRO
CEP 64.600-122 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 81.089,49, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

CLEBER OSCAR MARQUES
CONJ. RAUL BACELAR III, QD- A3, N° 20, PLANALTO
CEP 64.200-500 - PARNAÍBA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 26.889,77, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

CRISTIANE DA SILVA MOURA
Rua Sol Poente, n° 145, Novo Horizonte I
CEP 64.860-000 - Uruçuí/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 2.472,96, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

DAMIRES DO ESPÍRITO SANTO CARNEIRO CARVALHO
Rua Travessa Pedro Bruno, n° 190, Areia
CEP 64.860-000 - Uruçuí/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 11.051,67, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

DANIEL GONCALVES FONTES
POVOADO CANÁIBAS, S/N, ZONA RURAL
CEP 64.608-899 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 20.825,49, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

DEIVYD MÁRCIO HONÓRIO DE SÁ
RUA JOAQUIM RODRIGUES - Nº 73 - SÃO GERAL
CEP: 56.515-140 - ARCOVERDE/PE

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 9.154,44, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

DELMO DOUGLAS DE ANDRADE MELO
AV. 04 DE JULHO, N°715, CENTRO,
CEP 64.240-000 – PIRACURUCA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

DENILSON POLICARPO DA COSTA
RUA ULISSES ROCHA, N° 4312, PEDRINHAS
CEP 64.605-010 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 34.176,67, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

EDILSON JOSE DE ARAUJO
POVOADO VAL PARAISO,S/N, ZONA RURAL
CEP 64.608-899 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 22.897,42, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

EDILSON NONATO DE OLIVEIRA
RUA ELISEU NUNES, N° 140, SÃO JOSÉ
CEP 64.601-273 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 45.023,45, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

EDMILSON MANOEL ARAUJO
AV. SENADOR HELVÍDIO NUNES, N° 7282, PARAIBINHA
CEP 64.606-245 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 16.767,97, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

EDNALDO BESERRA PEREIRA
POVOADO VARJÃO, S/N
CEP:65.760-000 - PRESIDENTE DUTRA/MA

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

EDIVALDO MATIAS RODRIGUES
AVENIDA BRASÍLIA, N°1074, PARQUE DE EXPOSIÇÃO
CEP 64.608-042 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 15.756,23, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

ELIOMAR EVARISTO TEIXEIRA
RUA PROJETADA, N° 377, PEDRINHAS
CEP 64.605-040 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 236.136,75, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

EMANUEL DA SILVA LIMA
RUA PROJETADA, N° 121, Q-19, URBANO
CEP 64.260-000 - PIRIPIRI/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 33.907,46, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

ERIVAN RODRIGUES BARBOSA
RUA JOSÉ VICENTE, N° 2925, DNER
CEP 64.607-505 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 15.081,25, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

EUDES DE SOUSA CAVALCANTE
RUA DOM PEDRO II, N° 21, MERCADO CENTRAL
CEP 65.300-025 - SANTA INÊS/MA

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 16.092,31, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

EVERALDO RIBEIRO RODRIGUES
RUA COELHO NETO, N° 1039, TANGUE DO GOVERNO
CEP 64.890-000 - CANTO DO BURITI/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

FABIO RODRIGUES DOS SANTOS
POVOADO CENTRO NOVO, S/N, ZONA RURAL
CEP 65.760-000 - PRESIDENTE DUTRA/MA

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 6.717,63, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

FERNANDO PEREIRA ROSA
RUA ZUZA LINO, N° 467, SÃO SEBASTIÃO
CEP 64.600-360 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 18.113,42, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
RUA JOÃO JORGE, N° 94, CENTRO
CEP 64.222-000 - CAJUEIRO DA PRAIA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 21.263,02, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

FRANCISCA MARIA DA SILVA
RUA ALTO DA BOA VISTA, N° 343, MACAMBIRA
CEP 64.604-327 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 21.624,02, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA
RUA INÁCIO PEREIRA DE SOUZA, N° 1795, VL JURANDI
CEP 64.607-325 – CATAVENTO/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 47.329,95, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

FRANCISCO FERNANDO DE SOUSA
CHAPADA DOS MIROS, S/N, ZONA RURAL
CEP 64.612-000 - AROEIRAS DO ITAIM/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 54.501,27, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

FRANCISCO GOMES GONCALVES
POVOADO MUQUÉM, N° 321, ZONA RURAL
CEP 64.613-000 - GEMINIANO/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 77.890,26, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA
AV. DEPUTADA FRANCISCA TRINDADE, N° 1753, MORADA DO SOL
CEP 64.601-533 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 18.118,87, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

FRANCISCO PAULO DOS SANTOS
RUA PROJETADA, N° 87, UMARI
CEP 64.600-000 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 91.977,59, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

FRANCISCO VIEIRA LIMA
RUA DAS PALMEIRAS, N° 6956, PARAIBINHA
CEP 64.606-255 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 53.259,51, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

FRANCISCO WILLIAMY SANTOS FEITOSA
RUA CARAÍBA IV, S/N, UMARI, ZONA RURAL
CEP 64.608-899 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 41.543,43, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

FRANCISCO ZENO PEREIRA
RUA MARIA DAS GRAÇAS COSTA, N°1.001, BOA VISTA
CEP 64.600-541 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 54.856,56, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA
RUA SEBASTIÃO, N°111, CENTRO
CEP 64.600-108 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 54.064,58, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

GEOVANI DA SILVA PAES
RUA FLOR ARROZ, S/N, CIPÓ
CEP 64.770-000 - SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 17.294,86, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

GILVAN JOSE DE SOUSA
POVOADO LC TANQUE GRANDE, S/N, ZONA RURAL
CEP 64.600-000 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 15.780,80, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

GLEISSON ABMAEL DA SILVA LIMA DOS SANTOS
CONJUNTO SOL NASCENTE, S/N, ZONA RURAL
CEP 64.465-000 - LAGOINHA DO PIAUÍ/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 9.114,00, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

GRACILEIDE CAETANO DE ARAÚJO
RUA SANTO INÁCIO, N° 514, BOMBA
CEP 64.601-222 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 37.079,03, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

GUTEMBERG DA SILVA VALADARES
TRAVESSA PADRE ROLIM, N° 213, VILA ADELAIDE CABRAL
CEP 65.300-755 - SANTA INÊS/MA

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 5.970,37, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

HENRI ALERSON NASCIMENTO SILVA
RUA PROJETADA, S/N, ARIZONA
CEP 64.500-000 - OEIRAS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 32.765,07, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

HILDENBERG DA SILVA SOUSA
RUA SANTA ROSA, N° 675, PEDRINHAS
CEP 64.600-000 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 58.275,47, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

IGOR DA SILVA MEDEIROS
RUA MARECHAL FLORIANO, N°519, CENTRO
CEP 64.260-000 - PIRIPIRI/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 12.288,88, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

INAILTON DE JESUS LIMA
RUA FLOR DE ARROZ, S/N, AEROPORTO - NOVO ZABELÊ,
CEP 64.770-000 - SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

ISMAEL ROCHA SILVA
RUA LÍVIO, N° 670, PLANALTO MONTSERRAT
CEP 64.209-110 - PARNAÍBA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

JANAÍNA ARAÚJO LUZ
RUA JOAQUIM ANÍSIO DA LUZ, N° 121, IPUEIRAS
CEP 64.61504-390 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 4.462,43, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

JARDÂNIA GOLÇALVES PINHEIRO
RUA JOÃO XXIII, N°00509, FATIMA
CEP 64.600-126 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

JENNECY ALVES DA SILVA FILHO
RUA ARY BARROSO, Nº 626, SÃO CRISTÓVÃO,
CEP 56503-510 - ARCOVERDE/PE

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 130.711,45 , na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

JOAO BATISTA DE CARVALHO
LOCALIDADE CAMPESTRE, S/N, ZONA RURAL
CEP 64.565-000 - ITAINÓPOLIS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 23.751,90, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

JOÃO DA CRUZ PEREIRA SANTOS
RUA JOAQUIM BALDOÍNO DOS SANTOS, N° 131, SANTA FÉ
CEP 64.770-000 - SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 55.668,15, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA
AVENIDA BOA ESPERANÇA, N°6379, SÃO JOAQUIM
CEP 64.004-823 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 7.235,18, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

JOÃO PAULO NASCIMENTO NUNES
RUA VITAL BRASIL, N° 341, SABAK
CEP 65.306-495 - SANTA INÊS/MA

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.664,66, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

JOAO PEREIRA DE SOUSA
QUADRA B-Z, CASA 38, RESIDENCIAL NOVA ALEGRIA, SANTO ANTÔNIO
CEP 64.032-100 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 100.684,65, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

JOSE DA CRUZ CARVALHO SILVA
AVENIDA SENADOR HILVIDIO NUNES, N°601, AP 01, BOA SORTE
CEP 64.607-085 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 30.171,07, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA
RUA DR. BRINGEL, N° 309, AEROPORTO
CEP 65.300-000 - SANTA INÊS/MA

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 27.160,11, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

JOSÉ ELIAS DE MOURA
PRAÇA JOÃO LEOPOLDO, N° 26, BOMBA
CEP 64.601-355 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 31.402,18, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

JOSE EVERARDO DE SOUSA
AVENIDA DEMERVAL LOBÃO, N° 1347, CENTRO
CEP 64.280-000 - CAMPO MAIOR/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 50.983,48, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO
TRAVESSA TRINTÃO, N° 253, SÃO LUIZ
CEP 64.460-000 - ÁGUA BRANCA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 19.322,32, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
RUA JOÃO FERRAZ, N° 1355, S/C, JUREMINHA
CEP 64.500-000 - OEIRAS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 8.213,39, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

JOSE FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA
RUA DOM SEVERINO, N° 759, MORADA DO SOL
CEP 64.601-530 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 51.513,87, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

JOSE FRANCISCO DA SILVA
RUA GENERAL LICÍNIO, N° 4220, PEDRINHAS
CEP 64.605-065 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 63.802,42, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

JOSE LOURIVAL DO NASCIMENTO
RUA COELHO RODRIGUES, N° 582, CENTRO
CEP:74.600-054 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 49.590,45, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

JOSE LUIZ ALVES BEZERRA
RUA SÃO MIGUEL, N° 221, PAU FERRADO
CEP:64.806-530 - FLORIANO/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 29.346,06, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

JOSE MARCIO DE ARAUJO LUZ
RUA SEBASTIÃO, N°111, CENTRO
CEP 64.600-108 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 59.692,38, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

JOSE RIBAMAR CAMPELO DA SILVA
RUA MECÊDES RUBIM, N° 89, CENTRO
CEP 64.460-970 - AGUA BRANCA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 161.408,68, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

JOSEANE DA CONCEIÇÃO MOTA
ACN SUSSUAPARA, S/N, CENTRO
CEP 64.610-970 - SUSSUAPARA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 19.506,85, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

JOSENILDO DE MOURA OLIVEIRA
POVOADO BOCOLO, S/N, ZONA RURAL
CEP 64.600-000 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 29.474,42, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

JOSINEIDE DIAS DE SOUSA
RUA MARIA BARBOSA, S/N, ALTAMIRA,
CEP 64.770-000 - SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

JUELDRO ALVES PEREIRA
Rua Raimundo Melo, n° 51, Malvinas
CEP 64.860-000 - Uruçuí/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

JULIO FONTES SILVA
RUA DOM EXPEDITO LOPES, N° 240, SÃO JOSÉ
CEP 64.601-243 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 79.209,05, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ARAUJO

RESIDENCIAL JOÃO PAULO II, QUADRA II, N° 14, PLANALTO DE MONTSERRA THE

CEP 64.207-670 - PARNAÍBA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

KENNED HERBERSON MARQUES CAVALANTE
CONJUNTO DOM RUFINO I, QUADRA E5, N° 11, PRIMAVERA
CEP 64.216-776 - PARNAÍBA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 555,94, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

KLEBERT DOS SANTOS ARAÚJO
RUA AMARANTE, N°3470, REAL COPAGRE
CEP 65.006-180 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 51.894,37, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

LEANDRO MATIAS BARBOSA
RUA JAMES PACHECO DE ALBUQUERQUE, N° 09, SÃO GERALDO
CEP 56.515-310 - ARCOVERDE/PE

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 18.346,58, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

LEONARDO RODRIGUES DE CARVALHO
RUA PROF. FRANCISQUINHO, N° 545, AEROPORTO
CEP 64.860-00 - URUÇUI/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 24.347,50, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

LETICIA DE MOURA SILVA
TRAVESSA COELHO NETO, N° 437, JUNCO
CEP:64.608-099 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 27.420,96, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

LEYDIANY DA SILVA NOLETO
Rua Coelho Rodrigues, S/N, Água Branca
CEP 64.860-000, Uruçuí/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 9.090,48, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

LOURIVAL LOPES LEAL
RUA SÃO FRANCISCO, N° 579, CENTRO
CEP 64.600-012 - PICO/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 4.602,97, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

LUCIA GERMANA ARAÚJO DA SILVA
RUA PROJETADA, 0 PRX DR ZEQUINHA, POEIRÃO
CEP 64.460-000 - AGUA BRANCA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 19.650,76, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

LUCIANO ANTONIO OLIVEIRA
RUA LISANDRO NOGUEIRA, N° 1706, CENTRO
CEP 64.000-200 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 4.749,20, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA ALENCAR
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, N° 300, CENTRO
CEP 64.430-000 - SÃO PEDRO/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 6.541,43, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

MANOEL GOMES SOBRINHO
POVOADO FATIMA DO PIAUÍ, S/N, ZONA RURAL
CEP 64.600-000 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

MANUEL JOSE EDUARDO DE LIMA
LC BAIXA GRANDE, ZONA RURAL
CEP 64.613-000 - GEMINIANO/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 29.874,18, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

MARCEL NASCIMENTO DE MELO
LC LAGOA DA CRUZ, Nº 0, RURAL
CEP 64.260-000 - PIRIPIRI/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 32.746,63, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

MARCELO ANTUNES DE SOUSA SILVA
Rua Pedro Joalheiro, n°967, Aeroporto
CEP 64.860-000 - Uruçuí/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 8.243,20, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
COJUNTO PICOS II, Q 06, CASA 12, PEDRINHAS
CEP 64.605-105 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 44.245,24, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

MARCO ANTONIO DUTRA DE SOUSA
RUA II DE FEVEREIRO, N° 219, SÃO JOSÉ
CEP 64.218-070 - PARNAÍBA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI
RUA FERNANDO SILVA, N° 500, SAMBAÍBA
CEP 64.800-000 - FLORIANO/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 45.690,47, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

MARCUS CESAR FERREIRA DE ANDRADE
TRAVESSA CARAMURU, N° 25, SÃO FRANCISCO DA GUARITA
CEP 64.215-250 - PARANAÍBA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 116.054,13, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

MARIA AUCILENE LIMA GOMES
RUA ADALBERTO MACEDO, S/N, PAULO FALCÃO
CEP 65.760-000 - PRESIDENTE DUTRA/MA

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 22.382,92, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

MARIA PATRICIA BARROZO COSTA
POVOADO IGARAPÉ DO CAVALO, RUA GRANDE, S/N, ZONA RURAL
CEP 65.370-000 - PINDARÉ MIRIM/MA

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 4.456,66, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

MARIA RAIMUNDA BORGES FALCAO
RUA DOM JOSÉ VASQUEZ DIAS, N° 35, CENTRO
CEP 64.900-000 - BOM JESUS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 151.411,34, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 27 de maio de 2024.

MARIA VILMA DE MACEDO SANTOS
RUA NOSSA SRA. APARECIDA, N° 35, MORRO DA MACAMBIRA
CEP 64.604-420 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 55.518,37, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

MAYRON HENRIQUE COSTA DOS SANTOS
RUA COMENDADOR PEDRO ALELAF, N° 121, DIRCEU ARCOVERDE
CEP 64.210-020 - PARNAÍBA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

MILTON JOAO DE CARVALHO AUTO
RUA ANÍSIO DA LUZ, N° 526, IPUEIRAS
CEP 64.604-090 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 38.863,08, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

OSMAR HONÓRIO DA SILVA
RUA ULISSES ROCHA, N° 4305, PEDRINHAS
CEP 64.605-010 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 29.992,94, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

PAULO HENRIQUE ALVES DA COSTA
RUA DA INDEPENDÊNCIA, N° 242, JUNCO
CEP 64.607-645 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 48.449,19, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

PAULO XAVIER PEREIRA
Rua Justino Leite, n° 769, Água Branca
CEP 64.860-000 - Uruçuí/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 10.704,89, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

PRISCILA NALIN DE LIMA
Quadra 63, Casa -10, Conjunto Bela Vista II, Zona Sul
CEP 64.030-100 - Teresina/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 70.633,58, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

PRISCILA DE CASTRO OLIVEIRA
AVENIDA PROFESSOR JOÃO MENESES, S/N, CENTRO
CEP 64.770-000 - SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

RAIMUNDO ANTONIO DOS SANTOS
RUA 03, QUADRA G, N°16, CONJUNTO PEDRO CEARÁ
CEP 64.012-095 - TIMON/MA

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 15.494,55, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

RAIMUNDO BEZERRA LIMA
RUA ARTHUR PASSOS, N° 1487, PORENQUANTO
CEP 64.002-690 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 33.156,55, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

RAIMUNDO NONATO DE LIMA
RUA ACELINO RESENDE, N° 1545, CENTRO
CEP 64.260-000 - PIRIPIRI/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 5.997,18, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

RAIMUNDO HENRIQUE DA LUZ
RUA SEBASTIÃO, N°111, CENTRO
CEP 64.600-108 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 30.754,30, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

RONDINELLI MENDES DA SILVA
TRAVESSA SANTO ANTÔNIO, N° 470, CENTRO
CEP 64.760-000 - SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 5.000,00, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

SAMUEL DO NASCIMENTO HORA
RUA SÃO LUÍS, N° 66, PARQUE DE EXPOSIÇÃO
CEP 64.608-105 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 18.165,62, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

SEVERO BORGES LEAL
CONJUNTO PICOS II, Q-004, CASA 023, PEDRINHAS,
CEP 64.605-095 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 35.437,08, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 29 de maio de 2024.

WILLIAN DA SILVA
RUA INTERVENTOR JEAN LE LONNES, N°1454, POTY VELHO
CEP 64.005-710 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 28 de maio de 2024.

WYLLYAN DUARTE CARVALHO
Rua Piçarra, S/N, Centro
CEP 65.885-000 - Benedito Leite/MA

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 14.600,87, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

ANDERSON SOUZA
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, N°599, SALA 211, 1° ANDAR, GALERIA TININHA DE SÁ URTIGA
CEP:64.600-002, PICOS/PI.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 3.017,11, na Classe I do Processo de n° 0000160-38.2021.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

ANDERSON SOUZA
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, N°599, SALA 211, 1° ANDAR, GALERIA TININHA DE SÁ URTIGA
CEP 64.600-002 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.745,63, na Classe I do Processo de n° 0001159-59.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

ANDRESON RIBEIRO DA COSTA
AV. BOA ESPERANÇA, N°6104, OLARIAS
CEP 64.004-823 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 3.085,12, na Classe I do Processo de n° 0000173-17.2019.5.22.0003.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL
AV. JOSÉ CAVALCANTE, N°513, SALA 03, PRÉDIO COMERCIAL BLUMENAU, CENTRO
CEP 64.860-000 - URUÇUÍ/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.Sª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000573-08.2022.5.22.0106.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL
AV. JOSÉ CAVALCANTE, N°513, SALA 03, PRÉDIO COMERCIAL BLUMENAU, CENTRO
CEP 64.860-000 - URUÇUÍ/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.Sª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.391,25, na Classe I do Processo de n° 0000617-27.2022.5.22.0106.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL
AV. JOSÉ CAVALCANTE, N°513, SALA 03, PRÉDIO COMERCIAL BLUMENAU, CENTRO
CEP 64.860-000 - URUÇUÍ/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.Sª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000538-48.2022.5.22.0106.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

ARIANA LEITE E SILVA
RUA LISANDRO NOGUEIRA, N°1706, CENTRO
CEP 64.000-200 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 242,69, na Classe I do Processo de n° 0000547-64.2018.5.22.0004.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

ARIANE CAIANE MELO MOTA E OUTRO
AV. PINHEIRO MACHADO, N°3445, RODOVIÁRIA
CEP 64.204-305 - PARNAÍBA/PI
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000832-86.2020.5.22.0101.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS
AVENIDA JOEL CAMPOS, N°774, CENTRO
CEP 64.500-000 - OEIRAS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 3.330,64, na Classe I do Processo de n° 0000409-74.2021.5.22.0107.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

CAIRU MARTINS PONTES
RUA CORONEL ROGÉRIO JOSÉ DE CARVALHO, N°291, CENTRO
CEP 64.860-000 - URUÇUÍ/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.Sª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000383-50.2019.5.22.0106.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA
AV. NECO TEIXEIRA, N°479, C, CENTRO
CEP 64.460-000 - ÁGUA BRANCA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000639-56.2020.5.22.0106.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

CASSIO LUZ PERREIRA
TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, N°300, SALA 102, CENTRO
CEP 64.600-000 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 4.028,55, na Classe I do Processo de n° 0001329-31.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA
AV. NECO TEIXEIRA, N°479, C, CENTRO
CEP 64.460-000 - ÁGUA BRANCA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 3.015,43, na Classe I do Processo de n° 0000514-88.2020.5.22.0106.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

CLEITON WELKER DOS SANTOS FRANCO
RUA AVENIDA PROFESSOR JOÃO MENESES, N°660, 1° ANDAR SALA 103, CENTRO
CEP 64.770-000 - SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000745-64.2019.5.22.0102.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

COSMO ALEXANDRE DA SILVA
RUA PREFEITO NELSON SERENO, N°210, CENTRO
CEP 65.760-970 - PRESIDENTE DUTRA/MA
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0018367-11.2021.5.16.0020.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS
AV. PINHEIRO MACHADO, N°1358, SALA 05, PINDORAMA,
CEP:64.215-420, PARNAÍBA/PI.
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000352-45.2019.5.22.0101.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

DOUGLAS LIMA DE FREITAS
RUA ARLINDO NOGUEIRA, S/N, CENTRO
CEP 64.860-000 - URUÇUÍ/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 2.246,96, na Classe I do Processo de n° 0000797-48.2019.5.22.0106.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA
RUA SIMPLÍCIO MENDES, N°666, CENTRO SUL
CEP 64.000-110 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000159-70.2018.5.22.0002.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA
RUA SIMPLÍCIO MENDES, N°666, CENTRO SUL
CEP 64.000-110 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000438-56.2018.5.22.0002.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

EMANUEL NAZARENO PEREIRA
RUA JOÃO DANTAS, N°442, CENTRO
CEP 64.800-086 - FLORIANO/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 4.067,06, na Classe I do Processo de n° 0000785-29.2022.5.22.0106.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO
Rua Arsênio Santos, Centro Empresarial Martins & Queiroz, 1°andar, Centro
CEP 64.900-000 - Bom Jesus/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 22.711,70, na Classe I do Processo de n° 0000604-95.2017.5.22.0108.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

FABIANA DE MELO RODRIGUES E OUTRO
RUA DA BARREIRINHA, N°1435, CENTRO
CEP 65.300-000 - SANTA INÊS/MA

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0017177-57.2018.5.16.0007.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

FABIANA MELO RODRIGUES
RUA DA BARREIRINHA, N°1435, CENTRO
CEP 65.300-000 - SANTA INÊS/MA

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.882,02, na Classe I do Processo de n° 0016485-24.2019.5.16.0007.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

FABIANO ANTONIO DE MOURA
RUA SÃO JOSÉ, N°108, CENTRO
CEP 64.600-000 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 591,51, na Classe I do Processo de n° 0000239-85.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO
RUA BENJAMIN CONSTANT, N°640, SALA 06, 1° ANDAR, CENTRO
CEP 64.200-370 - PARNAÍBA/PI
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 3.357,32, na Classe I do Processo de n° 0001303-39.2019.5.22.0101.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ
RUA COELHO RODRIGUES, N°299, CENTRO
CEP 64.600-054 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 2.779,54, na Classe I do Processo de n° 0001084-20.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

FRANKLIN RORIZ NETO
RUA GOVERNADOR SARNEY, N°621, CENTRO
CEP 65.300-016 - SANTA INÊS/MA

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0016849-25.2021.5.16.0007.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

FRANKLIN RORIZ NETO
RUA GOVERNADOR SARNEY, N°621, CENTRO
CEP 65.300-016 - SANTA INÊS/MA

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 804,57, na Classe I do Processo de n° 0017329-08.2018.5.16.0007.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

FRANKLIN RORIZ NETO
RUA GOVERNADOR SARNEY, N°621, CENTRO
CEP 65.300-016 - SANTA INÊS/MA

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0016597-22.2021.5.16.0007.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

GEIZIANE DE MOURA RODRIGUES CIPRIANO COELHO
RUA OLAVO BILAC, N°440, 2° ANDAR, SALA 09 E 10, CENTRO
CEP:64.600-316 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.219,79, na Classe I do Processo de n° 0000593-76.2020.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

GILBERTO DE MELO ESCORCIO
AV. CEL. PEDRO DE BRITO, N°318, ESPLANADA
CEP 64.240-000 - PIRACURUCA/PI
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0041700-85.2006.5.22.0105.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

GILSON DE MOURA CIPRIANO
RUA OLAVO BILAC, N°440, 2° ANDAR, SALA 09 E 10, CENTRO
CEP 64.600-316 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.638,43, na Classe I do Processo de n° 0000194-81.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA
RUA SÃO SEBASTIÃO, N°111, CENTRO
CEP:64.600-108 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.692,30, na Classe I do Processo de n° 0000299-24.2020.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA
RUA SÃO SEBASTIÃO, N°111, CENTRO
CEP:64.600-108 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 10.591,52, na Classe I do Processo de n° 0000558-19.2020.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA E OUTRO
RUA SÃO SEBASTIÃO, N°111, CENTRO
CEP 64.600-108 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000085-96.2021.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

HISADORA KARIELLY PIRES
RUA TREZE DE MAIO, N°1633, CENTRO SUL VERMELHA
CEP 64.018-285 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0081775-12.2014.5.22.0001.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

HISADORA KARIELLY PIRES
RUA TREZE DE MAIO, N°1633, CENTRO SUL VERMELHA
CEP 64.018-285 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 3.909,58, na Classe I do Processo de n° 0081057-09.2014.5.22.0003.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JAIME DE MORAES MELO JUNIOR
RUA BAURÉLIO MANGABEIRA, N°54, CENTRO
CEP 64.260-000 - PIRIPIRI/PI
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 5.096,80, na Classe I do Processo de n° 0000848-62.2019.5.22.0105.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JAIME DE MORAES MELO JUNIOR
RUA BAURÉLIO MANGABEIRA, N°54, CENTRO
CEP 64.260-000 - PIRIPIRI/PI
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 4.479,55, na Classe I do Processo de n° 0000326-35.2019.5.22.0105.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JANDES BATISTA CORREIA
AV. GETÚLIO VARGAS, N°504, 2° ANDAR, SALA 204, ED. DEP. SÁ URTIGA, CENTRO
CEP 64.600-002 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 494,64, na Classe I do Processo de n° 0000217-85.2023.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JANDES BATISTA CORREIA
AV. GETÚLIO VARGAS, N°504, 2° ANDAR, SALA 204, ED. DEP. SÁ URTIGA, CENTRO
CEP 64.600-002 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.Sª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000989-24.2018.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JANDES BATISTA CORREIA
AV. GETÚLIO VARGAS, N°504, 2° ANDAR, SALA 204, ED. DEP. SÁ URTIGA,
CENTRO CEP 64.600-002 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 2.504,83, na Classe I do Processo de n° 0001161-63.2018.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JANDES BATISTA CORREIA
AV. GETÚLIO VARGAS, N°504, 2° ANDAR, SALA 204, ED. DEP. SÁ URTIGA,
CENTRO CEP 64.600-002 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.Sª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.632,77, na Classe I do Processo de n° 0001164-81.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JANDES BATISTA CORREIA
AV. GETÚLIO VARGAS, N°504, 2° ANDAR, SALA 204, ED. DEP. SÁ URTIGA, CENTRO
CEP 64.600-002 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.656,20, na Classe I do Processo de n° 0001221-02.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JANDES BATISTA CORREIA
AV. GETÚLIO VARGAS, N°504, 2° ANDAR, SALA 204, ED. DEP. SÁ URTIGA, CENTRO
CEP 64.600-002 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 3.389,66, na Classe I do Processo de n° 0000101-21.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JARDEL LUCIO COELHO DIAS
AV. CÂNDIDO COELHO, N°1326, CENTRO
CEP 64.760-000 - SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000783-37.2023.5.22.0102.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO
AV. IVAN TITO DE OLIVEIRA, N°1215, LOURIVAL PARENTE
CEP 64.023-500 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.Sª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0001373-96.2018.5.22.0002.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JOAO PAULO RODOVALHO DE OLIVEIRA
RUA OTÁVIO LEITINHO, N°51, 1° ANDAR, SANTO ANTÔNIO
CEP 56.000-000 - SALGUEIRO/PE

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 10.229,22, na Classe I do Processo de n° 0000778-36.2021.5.06.0391.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA
AVENIDA SENADOR HELVÍDIO NUNES, N°631, 1° ANDAR, APTO. 102, CATAVENTO
CEP 64.607-755 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 6.084,12, na Classe I do Processo de n° 0000320-97.2020.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JOSE CLENARTO SANTOS
RUA SANTO ANTÔNIO, N°364, 1° ANDAR, CENTRO
CEP 64.600-004 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 646,36, na Classe I do Processo de n° 0001118-92.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JOSE CLENARTO SANTOS
RUA SANTO ANTÔNIO, N°364, 1° ANDAR, CENTRO
CEP 64.600-004 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.395,91, na Classe I do Processo de n° 0001520-76.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JOSE CLENARTO SANTOS
RUA SANTO ANTÔNIO, N°364, 1° ANDAR, CENTRO
CEP 64.600-004 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 2.847,93, na Classe I do Processo de n° 0000616-56.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO
RUA SÃO SEBASTIÃO, N°111, CENTRO
CEP 64.600-108 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 698,93, na Classe I do Processo de n° 0000458-98.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO
RUA SÃO SEBASTIÃO, N°111, CENTRO
CEP 64.600-108 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 4.733,23, na Classe I do Processo de n° 0001007-11.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO
RUA SÃO SEBASTIÃO, N°111, CENTRO
CEP 64.600-108 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 2.398,12, na Classe I do Processo de n° 0001008-93.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO
RUA SÃO SEBASTIÃO, N°111, CENTRO
CEP 64.600-108 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 4.362,98, na Classe I do Processo de n° 0001009-78.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO
RUA SÃO SEBASTIÃO, N°111, CENTRO
CEP 64.600-108 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 2.149,85, na Classe I do Processo de n° 0000456-31.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

JOSE MENDES JOSUE E OUTRO
RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA, N°216, CENTRO
CEP 65.760-000 - PRESIDENTE DUTRA/MA
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0016625-19.2019.5.16.0020.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JOSE MENDES JOSUE E OUTRO
RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA, N°216, CENTRO
CEP 65.760-000 - PRESIDENTE DUTRA/MA
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0016081-31.2019.5.16.0020.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR
RUA SANTO ANTÔNIO, N°235, CENTRO
CEP 64.600-004 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 2.728,03, na Classe I do Processo de n° 0000931-16.2021.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR
RUA SANTO ANTÔNIO, N°235, CENTRO
CEP 64.600-004 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0002599-61.2017.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR
RUA SANTO ANTÔNIO, N°235, CENTRO
CEP 64.600-004 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.Sª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000463-18.2022.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

JURANDIR GARCIA DA SILVA E OUTRO
RUA DA ALEGRIA, N°78, PALMEIRA
CEP 65.304-028 - SANTA INÊS/MA
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0016355-68.2018.5.16.0007.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

KALINE NOGUEIRA DE AGUIAR
RUA DAVID CALDAS, N°352, SALA 04, CENTRO
CEP 64.001-190 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 3.354,43, na Classe I do Processo de n° 0000069-65.2018.5.22.0001.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA
RUA 24 DE JANEIRO, N°2.139, MACAÚBA, ZONA SUL
CEP 64.016-040 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0001342-70.2018.5.22.0004.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

LUCAS SANTIAGO SILVA
RUA PADRE MANOEL FÉLIX, N°392, CENTRO
CEP 64.280-000 - CAMPO MAIOR/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0002175-64.2013.5.22.0004**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO
TRAV. JOAQUIM LEITÃO, N°42, 1° ANDAR, CENTRO
CEP:64.600-000 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.087,89, na Classe I do Processo de n° 0000578-44.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS
RUA DO CRUZEIRO, N°255, ESPAÇO JURÍDICO, CENTRO
CEP 64.600-056 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000110-12.2021.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

MONAELTON GONCALVES DA SILVA
AV. GETÚLIO VARGAS, N°504, 2° ANDAR, SALA 208, ED. DEP. SÁ URTIGA, CENTRO
CEP 64.600-002 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000880-05.2021.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARAIZA NUNES DE AGUIAR
AVENIDA DOMINGOS CHAVES, N°218, CENTRO
CEP 64.690-000 - CANTO DO BURITI/PI
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000435-04.2023.5.22.0107.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARAIZA NUNES DE AGUIAR
AVENIDA DOMINGOS CHAVES, N°218, CENTRO
CEP 64.690-000 - CANTO DO BURITI/PI
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0001416-58.2017.5.22.0102.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

MARCIO REGO MOTA DA ROCHA
AV. JOAQUIM RIBEIRO, N°2656, VERMELHA
CEP 64.019-025 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 4.792,36, na Classe I do Processo de n° 0000915-48.2019.5.22.0001.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARCIO VENICIUS SILVA MELO
RUA 13 DE MAIO, N°527, SALA "E", CENTRO/SUL
CEP 64.001-150 - TERESINA/PI
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0027200-14.2006.5.22.0105.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARCOS VINICIUS MACEDO LANDIM
AV. PROF. JOÃO MENEZES, N°676, 1° ANDAR, CENTRO
CEP 64.770-000 - SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000260-64.2019.5.22.0102.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARIA DO DESTERRO
RUA COELHO RODRIGUES, N°582, CENTRO
CEP 64.600-054 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 7.605,15, na Classe I do Processo de n° 0000326-07.2020.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARIA DO DESTERRO
RUA COELHO RODRIGUES, N°582, CENTRO
CEP 64.600-054 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.963,54, na Classe I do Processo de n° 0000945-68.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARIA DO DESTERRO
RUA COELHO RODRIGUES, N°582, CENTRO
CEP 64.600-054 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 10.113,91, na Classe I do Processo de n° 0001006-26.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARIA DO DESTERRO
RUA COELHO RODRIGUES, N°582, CENTRO
CEP 64.600-054 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 2.498,70, na Classe I do Processo de n° 0001138-83.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARIA DO DESTERRO
RUA COELHO RODRIGUES, N°582, CENTRO
CEP 64.600-054 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 3.017,77, na Classe I do Processo de n° 0001148-30.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARIA DO DESTERRO
RUA COELHO RODRIGUES, N°582, CENTRO
CEP 64.600-054 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.507,35, na Classe I do Processo de n° 0001173-43.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARIA DO DESTERRO
RUA COELHO RODRIGUES, N°582, CENTRO
CEP 64.600-054 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 2.528,57, na Classe I do Processo de n° 0001216-77.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARIA DO DESTERRO
RUA COELHO RODRIGUES, N°582, CENTRO
CEP 64.600-054 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 9.042,32, na Classe I do Processo de n° 0001282-57.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARIA DO DESTERRO
RUA COELHO RODRIGUES, N°582, CENTRO
CEP 64.600-054 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 3.672,55, na Classe I do Processo de n° 0001567-50.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARIA DO DESTERRO
RUA COELHO RODRIGUES, N°582, CENTRO
CEP 64.600-054 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 4.523,24, na Classe I do Processo de n° 0000256-19.2022.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA
RUA MANOEL BALDOÍNO DE CASTRO, S/N, GALO BRANCO,
CEP:64.770-000, SÃO RAIMUNDO NONATO/PI.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0001589-48.2018.5.22.0102.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA E OUTRO
RUA AVELINO RESENDE N°191, CENTRO
CEP 64-260-000 - PIRIPIRI/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.379,90, na Classe I do Processo de n° 0000034-50.2019.5.22.0105.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARIO VITTI HOLANDA SOUSA
RUA MONSENHOR HIPÓLITO, N°205, CENTRO
CEP 64.600-104 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.Sª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000463-18.2022.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARIO VITTI HOLANDA SOUSA
RUA MONSENHOR HIPÓLITO, N°205, CENTRO
CEP 64.600-104 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000804-44.2022.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO
AV. DR. ÉSIO ARAÚJO, Nº290, CENTRO
CEP 55.200-000 - PESQUEIRA/PE

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.825,24, na Classe I do Processo de n° 0000569-28.2018.5.06.0341.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO
AV. DR. ÉSIO ARAÚJO, Nº290, CENTRO
CEP 55.200-000 - PESQUEIRA/PE

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 11.942,79, na Classe I do Processo de n° 0000795-33.2018.5.06.0341.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO
AV. DR. ÉSIO ARAÚJO, Nº290, CENTRO
CEP 55.200-000 - PESQUEIRA/PE

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 11.110,21, na Classe I do Processo de n° 0000796-18.2018.5.06.0341.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO
AV. DR. ÉSIO ARAÚJO, Nº290, CENTRO
CEP 55.200-000 - PESQUEIRA/PE

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0001553-46.2017.5.06.0341.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO
AV. DR. ÉSIO ARAÚJO, Nº 290, CENTRO
CEP 55.200-000 - PESQUEIRA/PE

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 38.990,92, na Classe I do Processo de n° 0001948-38.2017.5.06.0341.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MATHEUS RIBEIRO LOPES AMERICO
LARGO CAPITÃO TOMAZINHO, N°208, 1° ANDAR, SALA 102, CENTRO
CEP 64.770-000 - SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 4.983,10, na Classe I do Processo de n° 0000728-62.2018.5.22.0102.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITAO
AV. RAUL LOPES, ED. POTY PREMIER, SALAS 501,502 E 503, N°880
JOCKEY
CEP 64.048-065 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.285,61, na Classe I do Processo de n° 0000175-27.2018.5.22.0001.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MAURO GILBERTO DELMONDES
RUA CASTRO ALVES, N°1063, CENTRO
CEP 64.800-050 - FLORIANO/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 4.586,53, na Classe I do Processo de n° 0000780-80.2017.5.22.0106.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

NAYRON DE CASTRO VIEIRA
RUA RIACHUELO, N°615, CENTRO
CEP 64.200-280 - PARNAÍBA/PI
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000854-96.2010.5.22.0101.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

PAULO DA SILVA ANDRADE
RUA ACELINO COELHO DE RESENDE, N°556, CENTRO
CEP 64.270-000 - CAPITÃO DE CAMPOS/PI
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0027200-14.2006.5.22.0105.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

RAFAEL ALEXANDRO DA SILVA AZEVEDO
AV. PINHEIRO MACHADO, N°3445, RODOVIÁRIA,
CEP:64.204-305, PARNAÍBA/PI.
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 9.939,36, na Classe I do Processo de n° 0000029-11.2017.5.22.0101.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

RAIANE DA SILVA VASCONCELOS
RUA FELINTO RESENDE, CENTRO
CEP 64.260-000 - PIRIPIRI/PI
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000528-75.2020.5.22.0105.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

ROBERTO WILSON NUNES SOARES
RUA PADRE MADEIRA, N°370, CENTRO
CEP 64.600-018 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.118,97, na Classe I do Processo de n° 0000625-18.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

ROBSON RODRIGUES E OUTRO
RUA SANTO ANTÔNIO, N°45, CENTRO
CEP 64.600-004 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 4.257,88, na Classe I do Processo de n° 0001276-50.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

ROSEANE MARIA LEITE HOLANDA E OUTRO
RUA SANTO ANTÔNIO, N°45, CENTRO
CEP 64.600-004 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 4.351,32, na Classe I do Processo de n° 0001576-12.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

RUBEM NEIVA GONÇALVES
RUA AFONSO PENA, N°1619, LOURIVAL PARENTE
CEP 64.023-300 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000014-56.2019.5.22.0106.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

RUBEM NEIVA GONÇALVES
RUA AFONSO PENA, N°1619, LOURIVAL PARENTE
CEP 64.023-300 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 3.463,25, na Classe I do Processo de n° 0000879-79.2019.5.22.0106.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

RUBEM NEIVA GONÇALVES
RUA AFONSO PENA, N°1619, LOURIVAL PARENTE
CEP 64.023-300 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 2.948,66, na Classe I do Processo de n° 0000880-64.2019.5.22.0106.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

RUBEM NEIVA GONÇALVES
RUA AFONSO PENA, N°1619, LOURIVAL PARENTE
CEP 64.023-300 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 3.942,50, na Classe I do Processo de n° 0000011-04.2019.5.22.0106.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

SERGIO AUGUSTO P DE VASCONCEELOS
RUA CLODOALDO FREITAS, N°1119, NORTE CENTRO
CEP 64.000-360 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 8.646,71, na Classe I do Processo de n° 0359700-09.2005.5.22.0004.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

THIAGO AMORIM GOMES
ED. MANHATTAN RIVER CENTER, TORRE 2, 7° ANDAR, ESPAÇO 709, AV. SENADOR ARÊA LEÃO, N°2185, JÓQUEI CLUBE
CEP 64.051-090 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 2.612,71, na Classe I do Processo de n° 0000066-10.2018.5.22.0002.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

THIAGO GOMES CARDOSO
AV. MIGUEL ROSA, N°1946, SALA 03, CENTRO-NORTE
CEP 64.002-480 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.673,77, na Classe I do Processo de n° 0000424-17.2019.5.22.0106.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

THIAGO GOMES CARDOSO
AVENIDA MIGUEL ROSA, N°1946, SALA 03, CENTRO-NORTE
CEP 64.002-480 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 3.028,08, na Classe I do Processo de n° 0000715-17.2019.5.22.0106.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO
RUA BENJAMIN CONSTANT, N°834, SALA 03, ED. ANTÔNIO SELIGMA, CENTRO
CEP 64.200-370 - PARNAÍBA/PI
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.Sª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000466-47.2020.5.22.0101.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO
RUA BENJAMIN CONSTANT, N°834, SALA 03, ED. ANTÔNIO SELIGMA, CENTRO
CEP 64.200-370 - PARNAÍBA/PI
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.Sª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000561-43.2021.5.22.0101.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO
RUA BENJAMIN CONSTANT, N°834, SALA 03, ED. ANTÔNIO SELIGMA, CENTRO
CEP 64.200-370 - PARNAÍBA/PI
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.Sª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 3.326,51, na Classe I do Processo de n° 0001082-56.2019.5.22.0101.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO
RUA BENJAMIN CONSTANT, N°834, SALA 03, ED. ANTÔNIO SELIGMA, CENTRO
CEP 64.200-370 - PARNAÍBA/PI
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.Sª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000358-18.2020.5.22.0101.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

TIBERIO ALMEIDA NUNES
RUA CORONEL JOSÉ NARCISO, N°833, CENTRO
CEP 64.200-280 - PARNAÍBA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0037200-90.2003.5.22.0101.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

WESLLEY DA SILVA BARROS BEZERRA
RUA FILOMENO PORTELA RICHARD, N°748, BOA SORTE
CEP 64.607-045 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.854,25, na Classe I do Processo de n° 0001145-75.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

YANA DE MOURA GONÇALVES
ESPAÇO JURÍDICO, SALA 05, RUA DO CRUZEIRO, N°255, CENTRO
CEP 64.600-056 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.447,31, na Classe I do Processo de n° 0000995-94.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

YANA DE MOURA GONÇALVES
ESPAÇO JURÍDICO, SALA 05, RUA DO CRUZEIRO, N°255, CENTRO
CEP 64.600-056 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 1.163,01, na Classe I do Processo de n° 0001274-80.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

YANA DE MOURA GONÇALVES
ESPAÇO JURÍDICO, SALA 05, RUA DO CRUZEIRO, N°255, CENTRO
CEP 64.600-056 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 799,23, na Classe I do Processo de n° 0000993-27.2019.5.22.0103.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR E OUTRO
RUA RAIMUNDO FÉLIX, N°440, CENTRO
CEP 65.760-000 - PRESIDENTE DUTRA/MA

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0017321-89.2018.5.16.0020.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 11 de junho de 2024.

YASMIN NERY DE GOIS BRASILINO E OUTRO
AV. MIGUEL ROSA, N°1946, SALA 03, CENTRO-NORTE
CEP 64.002-480 - TERESINA/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0000423-32.2019.5.22.0106.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

São Paulo, 10 de junho de 2024.

YEDDA CASTRO REIS
PRAÇA FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, N°25, CENTRO
CEP 64.770-000 - SÃO RAIMUNDO NONATO/PI
.

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o n° 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob n° 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 0,00, na Classe I do Processo de n° 0001192-18.2020.5.22.0102**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei n° 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.** Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail **grnordeste@atrioconsultores.com.br** e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: **grnordeste@atrioconsultores.com.br.**

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG n° 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D